

EMENDA MODIFICATIVA Nº , AO PROJETO DE LEI Nº 116, DE 2022

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Itaúna MG

Dê-se aos **artigos 1º e 2º** do Projeto de Lei nº 116, de 2022, as seguintes redações:

“Art. 1º. É assegurada a condução de animais domésticos de pequeno porte, ou seja, que possuam peso de até 10 (dez) quilos, nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo da cidade de Itaúna.

Parágrafo único. Fica vedado o transporte de animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança no veículo, de seus ocupantes ou de terceiros”.

“Art. 2º. (...)

VI - para a condução dos animais domésticos é obrigatório o uso de caixa de transporte de material firme, liso e resistente a vazamentos”.

JUSTIFICATIVA

Conforme o que estabelece o artigo 93 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 116, de 2022, visa promover a melhor adequação e interpretação da norma, com o objetivo de garantir a comodidade e segurança no transporte coletivo do município, bem como a modernização dos trâmites legislativos.

Câmara Municipal de Itaúna, 01 de dezembro de 2022.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador